



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

TERMO DE CONTRATO N° 96/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA L R AYDAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL MUSICAL DE NATAL – “FÁBRICA DE BRINQUEDOS”, COM ELENCO DE 10 PERSONAGENS ARTÍSTICOS, DURAÇÃO APROXIMADA DE 120 MINUTOS, SEGUIDO DE INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E SESSÃO DE FOTOS, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, O **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, n° 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n° 25.083.487-X, inscrita no CPF sob n° 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, n° 474, Bairro Jardim Paulista, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa L R AYDAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 15.426.627/0001-86, com sede na RUA AMERICO GOMES NOVOA n° 727, BAIRRO JARDIM REDENTORA na cidade de SÃO JOSE DO RIO PRETO Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) Sra. LIGIA RODRIGUES AYDAR portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n° 43.971.342-0, inscrito(a) no CPF sob n° 354.109.668-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação n° 12/2025, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de realização de espetáculo teatral musical de natal – “*fábrica de brinquedos*”, com elenco de 10 personagens artísticos, duração aproximada de 120 minutos, seguido de interação com o público e sessão de fotos, no dia 19 de dezembro de 2025, no município de Orindiúva/SP.

m
↑
✶



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**) que integra este Contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam-se para todos os efeitos ao presente contrato, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais atos decorrentes do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação 12/2025, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (parte integrante deste contrato), por profissionais devidamente habilitados e capacitados da contratada, podendo ser prestados à distância, mediante uso de soluções tecnológicas (telefone, e-mail, etc.) e visitas presenciais, seguindo cronograma de atividades constante em anexo.

2.3. As despesas decorrentes do deslocamento semanal até a sede do Município correrão por conta da empresa contratada.

2.4. São consideradas informações confidenciais todas aquelas levadas ao conhecimento da empresa durante a execução dos serviços.

2.5. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações e documentos recebidos e guardá-los em áreas de acesso restrito e limitar sua disponibilização apenas aos profissionais que deles necessitem para a execução de suas atividades, vedada, ainda, a reprodução de cópias, sob qualquer forma, total ou parcialmente, dos documentos a que a empresa tiver acesso.

2.6. A execução dos serviços na sede do **CONTRATANTE** não obrigará a responsável técnico ou os profissionais designados pela **CONTRATADA**, ao cumprimento de horários diários ou subordinação hierárquica.

2.7. Todos os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados da **CONTRATADA**, os quais não terão vínculo de qualquer natureza com o Município de Orindiúva, especialmente de natureza trabalhista.

2.8. Caberá à **CONTRATADA** a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários de seus profissionais e colaboradores, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações referentes ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ficando excluída dessas responsabilidades a Prefeitura de Orindiúva.

2

X



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

2.9. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos a que se refere o item anterior, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato Administrativo.

2.10. O Município de Orindiúva exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, por intermédio do servidora Larissa Martin Borges de Almeida.

2.11. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas de execução do objeto licitado, cabendo-lhe agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora.

2.12. A fiscalização dos serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

4.1. O valor total do presente Contrato, para a prestação dos serviços constantes na cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, a serem pagos pela **CONTRATANTE** é de R\$ 29.772,00 (vinte e nove mil setecentos e setenta e dois reais), a ser pago no ato da emissão da nota fiscal.

4.2. O valor pactuado será pago mediante atestado expedido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

4.3. Os valores pactuados serão fixos durante a vigência contratual. Observada a periodicidade anual, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPC-A.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados na apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, após conferência e atestado de execução dos serviços objeto da presente contratação.

5.2. O pagamento será processado desde que aprovados os serviços pela fiscalização municipal e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas pela **CONTRATADA**.

5.3. Os serviços não aprovados pela fiscalização municipal serão devolvidos à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, e correções, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. A devolução dos serviços e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda sua execução, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

5.5. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

5.6. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DOS RECURSOS**

m
/



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do presente exercício, sob na classificação: 020400 – Educação – 27.813.0270.2059.0000 Desenvolvimento das atividades esportivas – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 020600 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0106.2021.0000 Programa de Atenção Integral a Família – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pela servidora Larissa Martin Borges de Almeida, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder.

7.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste contrato, aceitando, a **CONTRATADA**, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA **DOS REAJUSTES**

8.1. O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual, podendo ser reajustado pelo IPCA, observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA NOVA **DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente contrato e ao processo ao qual vincula este termo, notadamente o Termo de Referência, dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços realizados;

2



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

9.1.3. Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.1.4. Disponibilizar, para execução dos serviços, profissionais com conhecimento e experiência, os quais deverão comparecer semanalmente à Prefeitura;

9.1.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, despesas administrativas;

9.1.9. Observar a cláusula de confidencialidade.

9.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

9.2.1. Conferir e atestar a execução dos serviços;

9.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

9.2.4. Fornecer à **CONTRATADA** dos os documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados;

9.2.5. Fornecer ambiente adequado para as visitas presenciais e reuniões de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

[Handwritten signature and mark]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

10.3. As sanções previstas no subitem **10.1** poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício de prévia e ampla defesa por parte da empresa infratora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 157 da Lei nº 14.133 de 2021. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições dos artigos 158 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento dos serviços;

11.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

11.1.1.6. O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

11.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.9. A dissolução da sociedade;

n
/



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

11.1.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

11.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

11.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará a aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

12.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento dele, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira exigidas pela legislação em vigor.

13.2. Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 com suas posteriores alterações.

13.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

M

J A



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Orindiuva, 16 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
CONTRATANTE

LIGIA RODRIGUES
AYDAR:3541096683

Assinado digitalmente por LIGIA RODRIGUES AYDAR:35410966830
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Prasencial, OU=14893301000104,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, O=sem branco, CN=LIGIA RODRIGUES
AYDAR:35410966830
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2025.12.16 16:06:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

0

L R AYDAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: L R AYDAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 96/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL MUSICAL DE NATAL – “FÁBRICA DE BRINQUEDOS”, COM ELENCO DE 10 PERSONAGENS ARTÍSTICOS, DURAÇÃO APROXIMADA DE 120 MINUTOS, SEGUIDO DE INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E SESSÃO DE FOTOS, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

m



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 16 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

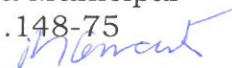
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Ligia Rodrigues Aydar

Cargo: Proprietária

CPF: 354.109.668-30

Assinatura: _____

LIGIA RODRIGUES
AYDAR:35410966830

Anexado digitalmente por LIGIA RODRIGUES AYDAR 35410966830
ND: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Procurador, OU=1483331000104, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=1018, ou=CP A3, Ou=Integracao, CN=LIGIA RODRIGUES AYDAR 35410966830
Razão: Eu atibio a impressão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2025.12.16 16:07:39-03'00'
Power PDF Reader Versão: 2025.2.1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Larissa Martin Borges de Almeida

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 313.767.858-70

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: L R AYDAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ N.º: 15.426.627/0001-86

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 96/2025

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 16/12/2025 ATÉ 30/12/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL MUSICAL DE NATAL – “FÁBRICA DE BRINQUEDOS”, COM ELENCO DE 10 PERSONAGENS ARTÍSTICOS, DURAÇÃO APROXIMADA DE 120 MINUTOS, SEGUIDO DE INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E SESSÃO DE FOTOS, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): 29.772,00 (vinte e nove mil setecentos e setenta e dois reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 16 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br